



Parecer prévio

Parecer nº357/23

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que permite o livre acesso dos servidores ou trabalhadores do Executivo Municipal, ou dos que estiverem a seu serviço ou sob a sua responsabilidade, nas áreas comuns dos conjuntos habitacionais oriundos de políticas de reassentamento do Município de Porto Alegre para a realização de serviços de limpeza, manutenção e conservação.

A Constituição Federal de 1988, na forma prevista no artigo 30, inciso I, e II, dispõe que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local; bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

No entanto, em que pese meritório o projeto, verifica-se que ao dispor sobre a entrada e permanência em áreas de conjuntos habitacionais, a proposição se insere no direito de propriedade (direito civil), cuja competência para legislar é privativa da União (art. 22, I, da CF). Nesse sentido, já se manifestou o STF;

Normas que cuidam dos institutos da posse, da aquisição de propriedade por decurso do tempo (prescrição aquisitiva) e de títulos legitimadores de propriedade são de direito civil, da competência legislativa da União. CF, art. 22, I.[ADI 3.438, rel. min. Carlos Velloso, j. 19-12-2005, P, DJ de 17-2-2006.]

ISSO POSTO, conclui-se que a proposição não apresenta conformidade jurídica, em razão de vício formal de iniciativa.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 04/05/2023, às 00:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0548254** e o código CRC **AA0C1184**.

